



# Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

*Sempre presente na sua vida*

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Administrativos

### Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA  
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

### COMUNICADO

Considerando a necessidade de proceder - se o encerramento do exercício contábil, bem como o rigor que deve nortear os expedientes que versam acerca dos pedidos de Aberturas, Alterações e Cancelamentos, inclusive para as ME, EPP E MEI e aberturas de empresas com Alvará provisório, referente ao Cadastro Mobiliário, deverão ser protocolados até o dia 13 de Dezembro de 2019, retomando os procedimentos a partir do dia 02 de Janeiro de 2.020.

Presidente Prudente, 29 de Novembro de 2019.  
Cristiano Joaquim Alves  
Coordenador Fiscal e Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E  
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 02/12/2019, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo No. do AIT	Placa	Resultado
1354/2019 K430381815	PZF0225	DEFERIDO
1404/2019 K430440783	EJT7847	DEFERIDO
1405/2019 K430440762	EJT7847	INDEFERIDO
1411/2019 K430413242	FTV5660	INDEFERIDO
1403/2019 K430439215	FTV2612	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2019

ADAUTO LUCIO CARDOSO

Secretario de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E  
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 05/12/2019, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de transito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo No. do AIT	Placa	Resultado
1413/2019 K430430230	NBQ3017	DEFERIDO
1414/2019 K430435360	FLH1516	INDEFERIDO
1415/2019 K430440709	DSL8610	INDEFERIDO
1418/2019 K430423473	GBG6355	INDEFERIDO
1426/2019 K430441029	FMG3743	INDEFERIDO
1412/2019 K430430224	NBQ3017	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 6 de dezembro de 2019

ADAUTO LUCIO CARDOSO

Secretario de Mobilidade Urbana



## Atos Oficiais

### Decretos



**DECRETO Nº 30.432/2019**  
*Concede pensão por morte.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 28.451, de 22 de novembro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do art. 40, § 7º, inc. I, da Constituição Federal, c.c. o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **CREUZA LUZIA PIERETTI**, servidora pública municipal aposentada, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.704.831.225-2, ao seu cônjuge, senhor **Oswaldo Pieretti**, no valor correspondente a totalidade dos vencimentos da servidora falecida.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto retroage seus efeitos a 06 de novembro de 2019, data do falecimento da senhora Creuza Luzia Pieretti.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 05 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

## DECRETO Nº 30.433/2019

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 9.996/2019, e dá outras providências.*

**NELSON R. BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 9.996/2019, que modifica o artigo 281, da Lei Municipal nº 5.005/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se esclarecer quanto ao documento a ser apresentado para a concessão do acesso livre e gratuito em eventos culturais, esportivos, espetáculos e sessões artísticas de entretenimento no município,

**CONSIDERANDO** a regulamentação já efetuada por outros órgãos da federação,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 9.996, de 29 de agosto de 2019, que modifica o artigo 281, da Lei Municipal nº 5.005/97, fica regulamentada por este decreto.

**Art. 2º** O documento oficial citado na Lei nº 9.996/2019 deve ser o cartão emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no qual consta a informação do recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC pela pessoa com deficiência, acompanhado de documento com foto.



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2019.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**LUZIA FABIANA SALES MACEDO**  
Secretária de Assistência Social



## DECRETO Nº 30.434/2019

*Nomeia membros para comissão permanente de processo administrativo disciplinar, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica composta pelos seguintes membros:

- I** - Francisco Fernandes - Presidente;
- II** - José Roberto Rosa - membro;
- III** - Maria Elza Teixeira - membro;
- IV** - Dalva Vieira de Aquino – suplente;
- V** - Saulo Nascimento Silva – suplente;
- VI** - Alexandre de Barros Marini – suplente.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão designará o membro da Comissão para secretariá-lo na condução dos processos.

**Art. 2º** O Presidente da Comissão fica também designado como representante permanente da Administração na condução de sindicâncias.

**Parágrafo único.** Haverá possibilidade de nomeação de representante e de comissão disciplinar especiais, através de portaria, mediante determinação do Senhor Prefeito.



GOVERNO DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 28.142, de 06 de julho de 2017; 28.316, de 04 de setembro de 2017; e 28.957, de 12 de junho de 2018.

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2019.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**SILVIA HELENA FERREIRA FARIA DE NEGRÃO**  
Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos



**DECRETO Nº 30.438/2019**  
***Concede aposentadoria por invalidez.***

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.401, de 25 de fevereiro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao Senhor **RAPHAEL CORREA DE MEIRA JUNIOR**, servidor público municipal efetivo no cargo de Escriturário I, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.077.364.841-8.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto retroage seus efeitos em 09 de setembro de 2019 e revoga o Decreto nº 30.155/2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 06 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



**DECRETO Nº 30.439/2019**  
*Concede aposentadoria por invalidez.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 19.051, de 28 de agosto de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao Senhor **ELIAS ALVES COSTA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.705.884.526-1.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 06 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



**DECRETO Nº 30.440/2019**  
**Concede aposentadoria.**

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 20.265, de 20 de setembro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **APARECIDA DO CARMO PARDAL**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, readaptada para a função de Auxiliar de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.982-9.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 06 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



**DECRETO Nº 30.441/2019**  
**Concede aposentadoria.**

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 21.476, de 03 de outubro de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SANDRA REGINA LEONARDO SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, readaptada para a função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.038.656.352-4.

**Art. 2º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 06 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente



## DECRETO Nº 30.442/2019

*Exonera, a pedido, Secretário  
Municipal de Cultura.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, a partir de 9 de dezembro de 2019, o Senhor **JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA**, do cargo de Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Faça-se consignar ao exonerado os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados à frente da referida pasta.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## DECRETO Nº 30.443/2019

*Designa servidor para responder  
interinamente pela Secretaria  
Municipal de Cultura.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **Paulo Silvio da Costa Sanches**, Secretário Municipal de Turismo, para responder cumulativa e interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 9 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração



## Leis



PRESIDENTE  
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2019

*Dispõe sobre autorização para alienação de bens, por investidura, do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,** no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinado, por esta Lei, o procedimento para alienação de área pública para proprietários lindeiros, nas condições especificadas.

**Art. 2º** Fica passível de alienação a área pública para proprietários lindeiros que se caracterizar inaproveitável isoladamente, em parcelamentos regularmente aprovados ou registrados em situações caracterizadas como consolidadas, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/2018.

**Parágrafo único.** As áreas, especificamente identificadas e que preenchem os requisitos desta lei, ficam desafetadas para a condição de “Bem Dominial”.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação das referidas áreas inaproveitáveis para proprietários de imóveis lindeiros, mediante investidura de que trata o artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** As alienações, na forma descrita neste artigo, deverão comprovadamente não reduzir a largura do passeio público com relação ao alinhamento da via pública dotada de pavimentação asfáltica, não prejudicar o sistema viário e a área remanescente não poderá caracterizar uma unidade padrão de lote.

**Art. 4º** As referidas alienações dos bens de que trata esta lei serão precedidas de avaliações pela Comissão Municipal de Avaliação, constituída por 03 (três) servidores efetivos, nomeados por meio de decreto e não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações.

**§ 1º** Os valores da avaliação dos bens descritos neste artigo poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, corrigidos pelo valor da UFM.

**§ 2º** As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata este artigo serão revertidas em prol do Fundo Municipal da Habitação.

**Art. 5º** Fica instituída a taxa de avaliação no valor 30 (trinta) UFMs por avaliação e/ou reavaliação de qualquer natureza ou para qualquer fim.



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** Para adquirir a área de que trata esta lei, o proprietário do imóvel lindeiro deverá, após recolhimento das taxas de emolumentos, protocolar requerimento, junto ao órgão de Protocolo da Prefeitura Municipal, do pedido de alienação de bens por investidura, devidamente assinado, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I -** cópia atualizada da matrícula, de cartório de registro de imóveis, em nome do requerente;
- II -** certidão negativa de débitos municipais do imóvel;
- III -** guia de recolhimento original da taxa de remembramento;
- IV -** 03 (três) vias do projeto com destaque da área remanescente, assinado pelo proprietário e por profissional legalmente habilitado;
- V -** 03 (três) vias do memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado;
- VI -** responsabilidade técnica (ART ou RRT).

**§ 1º** A apresentação do projeto deverá atender a Lei de Parcelamento do Solo vigente, para remembramento de área.

**§ 2º** Diante do parecer favorável das condições constantes dos artigos 1º e 2º desta lei, deverá o adquirente proceder ao recolhimento da taxa de avaliação para os procedimentos da Comissão de Avaliação.

**§ 3º** Após o recolhimento total do valor avaliado pela Comissão de Avaliação para o bem objeto da investidura, será emitido o respectivo Alvará de Alienação, liberando o proprietário para lavrar escritura de compra e venda, bem como para realizar o registro da mesma no cartório de imóveis, ficando desde já acordado que as despesas cartorárias serão às expensas do adquirente.

**Art. 7º** Ficam mantidos os contratos e os atos administrativos e jurídicos realizados anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes desta lei serão apreciados pelos órgãos competentes do Município.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2019

*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um imóvel à Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico - CARIM, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,** no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de um imóvel de 3.021,82 metros quadrados, pertencente ao patrimônio público, localizada no Residencial Florenza, neste município, constante da matrícula nº 62.060, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, à Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico - CARIM.

**Art. 2º** A concessionária utilizará do local para a construção e manutenção de um Hospital de Atendimento Especializado às Pessoas com Insuficiência Renal Crônica e Transplantados.

**Art. 3º** A concessionária obriga-se a permitir o acesso de prepostos da concedente, encarregados de fiscalização.

**Art. 4º** A concessionária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da concessão, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de dezembro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
**Prefeito Municipal**



## Licitações: Pregão e Contratos

### Adjudicação

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
PRUDENPREV  
CNPJ 04.794.805/0001-05**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

#### **PREGÃO Nº 002/2019**

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para administração dos serviços de folha de pagamento dos servidores ativos e dos beneficiários da Prudenprev, mediante crédito a ser efetuado para os servidores, os aposentados e os pensionistas da Prudenprev.

Após examinar a proposta da empresa participante da licitação em epígrafe, tendo em vista a maior oferta apresentada e demais condições, ofertada pela licitante, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR o objeto da licitação conforme as especificações descritas no Edital e Termo de Referência deste certame, à licitante adjudicatária: ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ/MF Nº 60.701.190/0001-04 (Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo-SP).

Presidente Prudente, 06 de dezembro de 2019.

**Walner Silvestre  
Pregoeiro**



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

### **PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO**

***O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:***

<b>RECURSO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>VALOR R\$:</b>
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	05/12/2019	444.363,02
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	06/12/2019	133.750,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2019	4.437,50
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2019	84.312,50
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2019	22.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2019	133.750,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2019	84.312,50
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	06/12/2019	4.437,50

***Presidente Prudente, 06 de Dezembro de 2019.***

**JOSÉ NIVALDO LUCHETI**  
Secretário Municipal de Finanças



## Outros Atos

### Diversos

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
“VICENTE FURLANETO” - FUNDEPI

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
“VICENTE FURLANETO” - FUNDEPI, através da sua Comissão de Licitações, COMUNICA a  
qualificação das participantes: ALISSON FERNANDO COELHO DO CARMO, modalidade Escritório  
virtual individual, cujo valor de proposta foi R\$500,00/Ano; LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO  
ZANIN modalidade Empresa Residente Individual em Local determinado, cujo valor de proposta foi  
R\$200,00/MÊS relativo ao edital de Chamamento Público 01/2019, em cumprimento aos itens 3.e 5.1.1.  
do edital.

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2019

Bruno José Garcia Carnelóss – Diretor Presidente – FUNDEPI